



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental José Saraiva Sobrinho		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Saraiva Sobrinho, INEP 23054255, no município de Capistrano, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade de educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 5910701/2015</b>	<b>PARECER Nº 0870/2015</b>	<b>APROVADO EM: 07.12.2015</b>

### I – RELATÓRIO

Francisca Marta da Silva de Assis, diretora da Escola de Ensino Fundamental José Saraiva Sobrinho, INEP 23054255, no município de Capistrano, por meio do processo nº 5910701/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade de educação de jovens.

Referida instituição é integrante da rede pública municipal de ensino, sediada na localidade de Sítio Pesqueiro, s/n, Zona Rural, CEP: 62.748-000 no município de Capistrano, INEP 23054255.

Responde pela direção a professora Francisca Marta da Silva de Assis, licenciada em História, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 29291, e pela secretaria escolar, Maria Aldenise de Sousa Menezes, Registro nº 7146.

O corpo docente é composto de 21 professores, sendo quatorze habilitados e sete autorizados temporariamente.

O acervo bibliográfico é constituído de 850 títulos para um total de 382 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,63 títulos por aluno.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Pedro Campelo Nogueira, CREA/CE 48584, e o Atestado Sanitário, emitido pela Secretaria de Saúde do município de Capistrano.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0870/2015

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator é favorável à postulação, com base na informação de nº 996/2015, da autoria da assessora técnica, Maria do Socorro Maia Uchôa.

Mediante o exposto, conceda-se o recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental José Saraiva Sobrinho, INEP 23054255, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade de educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2018, e a homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de dezembro de 2015.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Vice-Presidente do CEE